



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quinta-feira 11 de Agosto de 2022 - Ano X - Edição 2267 - Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

**Decreto nº. 164 de 01 de julho de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 437.387,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 14.337/ 2022, que trata do registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa, bem como o disposto no art.38 da Lei Municipal nº 1375/2021(LDO) para o corrente ano:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, nesta data, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do Poder Executivo de 2022, no valor de R\$ 437.387,92 (quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e sete e noventa e dois centavos), destinado a cobertura das despesas a serem efetuadas nas seguintes dotações:

**Unidade:** 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

**Função:** 15 URBANISMO

**Sub função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Programa:** 0008 MELHORAMENTO URBANO E REORDENAMENTO RURAL

**Projeto/Atividade:** 1012 MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS E RODAGENS

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 437.387,92

**Fonte de recurso:** 17040000 -Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata este decreto, serão utilizados como fonte, os recursos provenientes da Cessão Onerosa, em

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

igual valor de R\$ 437.387,92(quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta e sete e noventa e dois centavos), os quais pertencem a fonte 170400000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias referentes aos projetos acima mencionados, da Cessão Onerosa, que compõe o crédito adicional, de que trata este decreto, poderão ser suplementadas ou reduzidas, por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de junho de 2022.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, em 01 de julho de 2022.

**Flavio César Nogueira**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº100801/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602128/2021**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Nº 100801/2021, firmado em 10/08/2021 com a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação na cessão de direito de uso de sistemas integrados, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico ao conjunto de sistemas integrados para atender as necessidades; Fundamento Legal: art. 57, inc. IV, da Lei no 8.666/1993, CONTRATO Nº100801/2021; VALIDADE: 12 (doze) meses a contar do atual término 10 de agosto de 2022 até 10 de agosto de 2023; Cobertura Orçamentária: 03.001 04.122.0007 2007 3.3.90.39 10010000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04.001 04.122.0007 2009 3.3.90.39 10010000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.001 04.123.0007 2077 3.3.90.39 10010000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Signatários: pelo Contratante: Flávio César Nogueira e, pela Contratada Alessandra Magally Lima Abreu.

Nova Cruz/RN, 09 de agosto de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010601/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 027/2019**

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 010601/2020, firmado em 01/06/2020, com a empresa EDNILSON ALVES DE LIMA, CNPJ: 17.083.972/0001-90; que tem como objeto a prorrogação do presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 027/2019, Contrato nº 010601/2020; VIGÊNCIA: do atual término do contrato 30 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022; Cobertura Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS 2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL-

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PRÉ ESCOLA 2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EJA 2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS “2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA” “2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL” 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON 2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 339030 339039 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 339030 339039; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, EDNILSON ALVES DE LIMA.

Nova Cruz/RN, 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160302/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 160302/2020, firmado em 01/06/2020, com a empresa EDNILSON ALVES DE LIMA, CNPJ: 17.083.972/0001-90; que tem como objeto a prorrogação do presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 027/2019, Contrato nº 010601/2020; VIGÊNCIA: do atual término do contrato 30 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022; Cobertura Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS 2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EJA 2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS “2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA” “2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL” 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON 2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 339030 339039 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 339030 339039; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, EDNILSON ALVES DE LIMA.

Nova Cruz/RN, 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160301/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 160301/2020, firmado em 16/03/2020, com a empresa SERGIO MENDES DA SILVA - ME, CNPJ: 04.330.276/0001-99; que tem como objeto a prorrogação do presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados nas máquinas, tratores e implementos do patrimônio do Município de Nova Cruz/RN tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 027/2019, Contrato nº 160301/2020; VIGÊNCIA: do atual término do contrato 30 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022; Cobertura Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS 2013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 2022 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS 339030

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA 2109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 2181 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE 2184 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENSINO INFANTIL CRECHE 2110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EJA 2111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2091 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS “2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA” “2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL” 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON 2100 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 339030 339039 SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 2078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SESECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 339030 339039 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 339030 339039; Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, SERGIO MENDES DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 310301/2021****PROCESSO DE DISPENSA Nº 300301/2021**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 310301/2021, firmado em 31 de março de 2021, com o(a) contratado(a) MARIA ZILDA DA SILVA, CPF: 652.739.904-91, Objeto: A prorrogação do prazo, em virtude do término da vigência contratual presente no Processo de Dispensa Nº 300301/2021, por mais 06 (seis) meses, que tem por objeto a locação de imóvel para guardar as bancas dos comerciantes da feira livre do Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; CONTRATO Nº 310301/2021; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 30 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022; Cobertura Orçamentária: 03.001 04.122.0007 2007 3.3.90.36 10010000 0001; 339036-015 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS. Signatários: pelo contratante, Flávio César Nogueira e, pelo(a) contratado(a), Maria Zilda da Silva.

Nova Cruz/RN, 30 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº85****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022****PROCESSO Nº 518013/2022**

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2022, homologado em 09 de agosto de 2022, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE SERIGRAFIA, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>26.873.236/0001-26</b>	Telefone: <b>(83) 3331-8255</b>	Email: <b>comercialandiva@gmail.com</b>
Endereço: <b>R LUIZ SODRE FILHO, 152 LETRA A PAVMTO101, SANDRA CAVALCANTE, Campina Grande/PB, CEP: 58410-770</b>		

Lote 6						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
29	0028714 - MOCHILA CONFECCIONADA COM LONA 10, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, COM BORDA VIRADA COLADA E REBATIDA COM 3 DIVERSÕES DISTINTAS AGRUPADAS, SENDO A MAIOR COM 50 DE ALTURA POR 35 DE LARGURA COM 12 DE FUNDO, 2ª DIVISÃO MEDINDO 42 DE ALTURA POR 30 DE LARGURA POR 5 DE FUNDO, ENTRE AS DUAS DIVISÕES SAI A TAMPA COM LONA DUPLA VIRADA, COLADA E REBATIDA CONTORNADA COM IÉS DA MESMA COR DA BOLSA, COM FECHAMENTO EM VELCRO, UMA 3ª DIVISÃO ABAIXO DA TAMPA MEDINDO 30 DE ALTURA POR 20 DE LARGURA POR 4 DE FUNDO, COM UM BOLSO FECHADO COM ZÍPER MEDINDO 16 DE ALTURA POR 15 DE LARGURA, TODAS AS DIVISÕES FECHADAS COM ZÍPER GRANDE PRETO, COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS, EM TODAS AS DIVISÕES INTERNAS ARREMATADAS COM VIÉS PRETO, AS COSTAS DA BOLSA FORRADA COM TELA REVESTIDA COM TECIDO PRETO, COM 2 ALÇAS DE LONA ACOLCHOADAS COSTAIS ARREMATADA COM VIÉS DA MESMA COR DA BOLSA, COM FERRAGENS COM DUAS MEIAS ARGOLAS CADA, MAIS ALÇA EM CADARÇO DE 50 MM, 100% ALGODÃO COM OMBREIRA, REMOVÍVEL, NA MESMA COR E COM FERRAGENS NIQUELADA, FECHANDO NO CARDAÇO DE 25 MM PRESA A BOLSA. COM ALÇA DE OMBRO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM 4,5 CM DE LARGURA, COM FORRO DE PROTEÇÃO, COM GALÃO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO, SOBRE TODO O TAMANHO DA ALÇA.	Art Baby Costal	UND	200,00	86,000	17.200,00
<b>VALOR GLOBAL Lote 6</b>						<b>17.200,00</b>

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. **Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra, ou, no caso de especificação prevista Ordem, no prazo estabelecido.**

**6.4.1** **Os produtos deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização.**

**6.4.2** **Poderá a Administração solicitar que os produtos cheguem com antecedência, visando a logística na entrega dos mesmos.**

**6.4.3** **O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.**

**6.4.4** **O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.**

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** **Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.**

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.11** As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.**

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).**
- 12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 10 de agosto de 2022

PROMITENTE CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATADO  
**ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E  
SERVICOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 26.873.236/0001-26

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA****PORTARIA Nº 159/2022 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** a servidora **MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA SOARES**, do cargo em comissão de Coordenadora – CC8, Cargo de Confiança Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 01 de agosto de 2022.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 09 de agosto de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 170/2022 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** a servidora **BRUNA LORENA ALVES COELHO**, do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, matrícula nº2000, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 11 de agosto de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 171/2022 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o senhor **ARTHUR FELIPE DE OLIVEIRA MARTINS**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Adjunto Municipal de Saúde – CC2, Cargo de Confiança Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 01 de agosto de 2022.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 11 de agosto de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ – 2022****TAÇA – RONALDO SILVÉRIO ABDON (RONALDO CANELÃO)****CAPÍTULO I – OBJETIVO**

**Artigo 1º** - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2022 da cidade de Nova Cruz/RN, tem por objetivo, socializar e desenvolver a prática esportiva, bem como proporcionar lazer a comunidade municipal.

**Artigo 2º** - Desenvolver a competição norteada pelo respeito ao adversário, companheiro, torcedor e principalmente aos árbitros.

**CAPÍTULO II – DO CAMPEONATO**

**Artigo 3º** - A Secretaria de Esporte de Nova Cruz/RN, juntamente com a parceria da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, realizará o presente campeonato, regidos pelos seguintes artigos.

**Artigo 4º** - Caberá ao órgão promotor o controle e execução do campeonato, regidos pelos seguintes critérios.

- Montar a estrutura do campeonato.
- Elaborar a tabela do campeonato.
- Tomar todas as providências de ordem técnica e administrativas necessárias a realização do Campeonato.
- Providenciar as premiações aos vencedores.
- Promove e divulgar o Campeonato através da imprensa.
- Convocar os representantes de cada equipe para deliberar e tomar conhecimento do evento.

**Artigo 5º** - O Campeonato será regido pelas regras oficiais da CBF (Confederação Brasileira de Futebol) em tudo que não contaria este regulamento.

**Artigo 6º** - Poderão participar do Campeonato Municipal de Futebol 2022 do Município de Nova Cruz/ RN, as equipes que preencherem os requisitos estipulados por esse regulamento e solicitar sua inscrição junto ao órgão dentro do prazo estipulado, como também aderir incondicionalmente ao conjunto de regras estabelecidas neste regulamento.

**Artigo 7º** - Só Poderão participar do Campeonato as equipes e atletas que forem devidamente do Município de Nova Cruz/RN e que não tenham nenhuma punição por Campeonatos anteriores.

Critérios para ser considerado de Nova Cruz:

- a) Ter domicílio Municipal Eleitoral no Município de Nova Cruz;
- b) Morar no Município de Nova Cruz há pelo menos 06 (seis) meses;
- c) Ser Natural do Município de Nova Cruz.

**CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES DE EQUIPES E ATLETAS**

**Artigo 8º** - A equipe poderá realizar a sua inscrição de forma gratuita a partir do dia 12 a 22 de agosto de 2022, no Ginásio Poliesportivo Giovanna de Azevedo Targino, das 08:00h à 12:00 e, das 14:00h às 17:00.

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Artigo 9º** - A inscrição do atleta se fará através de ficha de inscrição devidamente preenchida. Serão exigidos para inscrição do atleta, xerox do RG, comprovante de residência atualizado e do título de eleitor. O atleta só poderá ser inscrito em apenas uma equipe. A idade mínima para o mesmo participar da competição é de 16 (dezesesseis) anos.

**Artigo 10** - O atleta menor de 18 anos, fará sua inscrição com os seguintes documentos: xerox do RG com naturalidade do Município de Nova Cruz, título de eleitor (caso o atleta menor de idade não possua o título de eleitor, deverá apresentar documentos pessoais do principal responsável) e autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável.

**Artigo 11** - As equipes poderão inscrever jogadores até 48 horas antes dos jogos das quartas de finais, respeitando o horário de funcionamento da secretaria de esporte, passando deste prazo não poderá ser inscrito mais nenhum jogador.

**Artigo 12** - Haverá limite de inscrições de atletas, podendo cada equipe inscrever no mínimo 11 (onze) atletas para participar da competição e no máximo 25 (vinte e cinco). Os atletas para ter condições de jogo, deve ser devidamente inscrito 48 horas antes do jogo, levando em conta o horário de funcionamento da secretaria de esporte e estar constando seu nome na sumula do jogo.

**Artigo 13** - A arbitragem do Campeonato ficará a cargo do órgão promotor do evento e será composta por árbitros capacitados em futebol de campo.

**Artigo 14** - Fica proibido a inscrição do atleta com punições no município por agressões a atletas, árbitros ou patrimônio público em competições anteriores.

**Artigo 15** - Nenhum clube terá o direito de indicar árbitros para qualquer nenhum dos jogos, como também não poderá vetar nenhum membro do corpo de arbitragem em qualquer uma das partidas do Campeonato.

### CAPÍTULO IV – DOS JOGOS

**Artigo 16** - Os jogos serão realizados nos sábados e domingos. Caso haja alguma mudança, a comissão avisará aos clubes 24 horas antes. Os jogos serão realizados com dois tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cronometrados, com intervalo de 10 (dez) minutos. Nas fases eliminatórias em caso de empate será decidida em cinco cobranças de pênaltis para cada equipe, persistindo o empate, cobranças alternadas até que uma equipe tenha a vantagem de um gol.

**Artigo 17** - Todas as partidas terão seu início divulgados pela tabela dos jogos, com tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos. Caso uma das equipes não compareça em campo devidamente pronta para iniciar a partida, será declarada a equipe ausente derrotada por **“WO” com o placar (1X0)**.

**Artigo 19** - Em casa de **“WO”** sem a justificativa ou eliminação de uma equipe da competição, todas as equipes adversárias dos jogos restantes da equipe eliminada serão consideradas vencedoras pelo placar de 1X0.

O dirigente responsável pela equipe que provocar **“WO”**, esse vindo a prejudicar em classificação, uma outra equipe, ficará sem poder disputar outras competições organizadas pelo município durante **DOIS ANOS**.

**Artigo 20** - Os jogos ficarão a cargo da comissão organizadora para a escolha das datas e horários.

### CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 21** - No caso de igualdade de duas equipes ou mais, para efeitos de desempate, serão observados os seguintes critérios.

- **Confronto direto.**
- **Maior saldo de gols,**
- **Maiores números de gols marcados.**
- **Menor números de gols sofridos.**
- **Menor números de cartões vermelhos.**
- **Menor números de cartões amarelos.**
- **Sorteio.**

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Parágrafo único – vitória equivale a **3** (três) pontos, empate equivale a **1** ponto, derrota equivale a **0** ponto.

### CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**Artigo 22** - As penalidades a atletas, dirigentes e árbitros, serão aplicadas conforme **CBJD** (código brasileiro de justiça desportiva) em tudo que não contraria este regulamento.

**Artigo 23** – Nos casos em que houver irregularidade de dirigentes ou equipes, tumulto generalizados impedindo a continuidade do jogo, invasão de torcedores identificados, a equipe infratora será desclassificada da competição.

**Artigo 24** – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante a partida par os membros da delegação (atletas, treinadores, dirigentes etc.) que constarem na sumula do jogo.

**Artigo 25** – A equipe que promover **FRAUDE** na ficha de inscrição de algum atleta ou colocar para jogar sem que o atleta esteja devidamente inscrito, será eliminado da competição e responderá pelo crime do Art. 297 do Código Penal.

**Artigo 26** - Os casos em que for comprovado o uso indevido de documentos por presidentes sem a autorização do atleta, assinaturas ou fraudes em títulos eleitorais, serão tomadas as providências legais cabíveis.

**Artigo 27** - O atleta que se inscreve por duas ou mais equipes, estará automaticamente eliminado da competição.

**Artigo 28** - A prática de agressão física contra mesário, arbitro, membro da comissão organizadora, atleta e torcedor, constitui a eliminação automática da equipe da competição; e o infrator responderá na justiça comum pela agressão e, o atleta e a equipe poderão serem punidos por 1 a 3 anos de suspensão de competições do município.

**Artigo 29** - O atleta fica suspenso por uma partida ao receber 3 cartões amarelos ou 1 cartão vermelho. Essa punição é válida para todas as fases da competição.

**Artigo 30** - O atleta que for expulso em jogada desleal, colocando em risco a integridade física do outro atleta, será julgado pela comissão organizadora do Campeonato, podendo ser punido com uma suspensão que pode vir a ser três jogos ou até 1 ano de suspensão nos casos mais graves.

**Artigo 31** - O atleta ou dirigentes que denegrir a imagem do Campeonato ou membro da comissão organizadora durante o Campeonato, pessoalmente ou por meio de mídias sociais, será considerado como conduta antidesportiva e poderá ser punido com uma suspensão que pode ser de 1 a 5 jogos de suspensão.

**Artigo 32** - O controle de cartões recebidos, independentemente de comunicado oficial é de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição, caso o jogador suspenso seja escalado e participe do jogo, jogando ou no banco de reservas, a equipe perderá os pontos eventualmente conquistados na partida em questão e mais 3 pontos na classificação geral.

**Artigo 33** - A equipe que abandonar a competição ou for eliminado por “**WO**” sem justificativa, será punida com 1 ano de suspensão, ficando assim sem poder participar de campeonatos de futebol organizados pela secretaria de esporte de Nova Cruz.

**Artigo 34** - Todos os atletas deverão apresentar o documento oficial com foto (carteira do atleta expedida pela Secretaria Municipal de Esportes) em todas as partidas que o mesmo for jogar.

**Artigo 35** - Todas as punições deverão ser rigorosamente cumpridas não havendo acordo entre as equipes.

### CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS

**Artigo 36** - Havendo semelhança entre os uniformes a equipe que consta como **MANDANTE** (lado direito da tabela), será responsável pela troca do uniforme.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**Artigo 37** - Durante a realização de uma partida só será permitida a permanência no banco de reservas, um técnico, um auxiliar, massagista e os reservas que constarem em súmula. Não será permitida a troca da comissão técnica em nenhum momento do jogo.

**Artigo 38** - Todas as equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas e padronizadas (camisetas, calções, meias e chuteiras). Os goleiros e dirigente deverão estar com camisetas em tons de cor totalmente diferenciadas dos atletas em campo, não será exigido o uso de caneleiras.

**Artigo 39** - É de responsabilidade de cada equipe, levar ao menos uma bola para fins em condições de jogo.

**Artigo 40** - É de inteira responsabilidade da equipe, as despesas que a mesma venha se comprometer, tais como: transporte, uniforme, bolas, chuteiras, despesas com jogadores ocorridas durante a competição etc. Não haverá cobrança de ingresso pelos clubes em todas as fases do Campeonato.

**Artigo 41** - Se qualquer uma das equipes se sentir prejudicada em qualquer uma das partidas que disputar na competição, a mesma terá um prazo de até 48 horas (dois dias) após o jogo para protestar através de ofício, encaminhado a comissão organizadora da competição, contendo a justificativa como também as provas inequívocas da ação ou omissão praticada por seu adversário.

**Artigo 42** - A equipe será sempre responsável pelos atos de seus atletas e caso a equipe ou um atleta venha apresentar recurso a qualquer outro órgão; como justiça desportiva ou justiça comum, o atleta e a equipe em que ele estar inscrito serão automaticamente eliminados da competição.

O protesto será aceito digitado com o pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Caso a equipe seja vencedora do protesto, será efetuado o estorno (devolução) do pagamento, e não tendo êxito a quantia será convertido em compras de cestas básicas.

**Artigo 43** - O recurso só será aceito se for solicitado pelo presidente da equipe, não podendo ser feito por dirigentes, jogadores ou pessoas ligadas ao clube.

**Artigo 44** - É de responsabilidade do clube mandante a marcação do campo, tais como: áreas, laterais e meio de campo, como também a colocação da rede do jogo. Em caso de não visibilidade para os árbitros, será a equipe mandante declarada derrotada por “WO” (1X0).

**Artigo 45** - As sumulas dos jogos só poderão ser divulgadas através de protesto pelos presidentes das equipes participantes da partida, junto a comissão organizadora.

**Artigo 46** - Os casos omissos ou de irregularidade não previstos neste regulamento, serão analisados e resolvidos pela comissão organizadora da competição e será comunicado aos clubes.

**Artigo 47** - Ao participar do Campeonato Municipal de futebol 2022, as equipes através de seus representantes, declaram estarem em pleno acordo com todas as regras estabelecidas por este regulamento.

**Artigo 48** - As transmissões através de emissoras de rádio ou televisão é de exclusividade da comissão organizadora do Campeonato.

**CAPÍTULO VIII – PREMIAÇÃO**

**Artigo 49** - Serão premiadas a equipe campeã, vice-campeã, terceiro colocado, quarto colocado; conforme tabela abaixo:

1. Campeã: Troféu + R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
2. Vice-campeã: Troféu + R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
3. Terceiro colocado: Troféu + R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
4. Quarto colocado: Troféu + R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
5. Artilheiro: Troféu + R\$ 1.000,00 (Mil reais)
6. Melhor jogador da final: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
7. Melhor goleiro da final: 500,00 (Quinhentos reais)

Anexo I

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

A comissão organizadora do Campeonato Municipal de Futebol 2022, será composta pelos seguintes membros:

1. José Ronaldo Primo – Secretário de Esportes
2. Marcos Roberto Pereira (Marquinhos)
3. José Costa de Araújo (Zito)
4. Geraldo Clemente de Paiva (Madureira)
5. João Maria da Silva (João Maria Promoções)
- 6.

**JOSÉ RONALDO PRIMO**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

**GENILSON ALVES**

**PRESIDENTE**

**GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO**  
**JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS**  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**